



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 10085/2013**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 00025/2012**

**CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES**

**PROCURADOR SUSCITANTE: LEONARDDO CERVINO MARTINELLI (PRM/REDENÇÃO/PA)**

**PROCURADOR SUSCITADO: IGOR NERY FIGUEIREDO (PR/PA)**

**RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

**INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. CRIME PRATICADO POR BRASILEIRO NO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DA CAPITAL DO ESTADO ONDE HOUVER POR ÚLTIMO RESIDIDO O ACUSADO (CPP, ART. 88). ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.**

1. Inquérito Policial. Conflito negativo de atribuições entre membros do Ministério Público Federal. Aplicação do art. 62-VII da LC nº 75/93.
2. Crime praticado por brasileira no exterior. Incidência do art. 88 do Código de Processo Penal, *in verbis*: “Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houve por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.”
3. Investigada que residia no Estado do Pará. Irrelevância da discussão acerca do Município (Marabá ou Conceição do Araguaia).
4. Atribuição do Membro do Ministério Público Federal oficiante na Procuradoria da República situada na capital do Estado do Pará, PR/PA, para prosseguir na persecução criminal.

Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República Leonardo Cervino Martinelli, oficiante no Município de Redenção/PA, em face do Procurador da República Igor Nery Figueiredo, oficiante na PR/PA, em que se discute a competência para o processo e julgamento de crime praticado pela brasileira DENISE LEMOS MARTINS no exterior (Londres, Inglaterra).

O Procurador da República Igor Nery Figueiredo, oficiante na Procuradoria da República no Pará, remeteu os autos à Procuradoria da República em Redenção/PA, sob os seguintes argumentos:

“[...] observa-se que o Município de Conceição do Araguaia (local em que DENISE LEMOS MARTINS residia antes de viajar para Londres) pertence à esfera de competência da Subseção Judiciária de Redenção, criada pela PORTARIA/PRESI/CENAG 215, de 11/05/2011.

Desse modo, remetam-se os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Marabá, que atualmente possui atribuição para atuar perante o Juízo de Redenção, para as providências que entender cabíveis” (fls. 50/50v).

Por sua vez, o Procurador da República Leonardo Cervino Martinelli, oficiante no Município de Redenção/PA, suscitou conflito de atribuições, com fundamento no art. 88 do Código de Processo Penal, “*visto que este não deixa qualquer margem para dúvidas, ao expressamente estabelecer que no processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado*” (fls. 88/90).

Os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62-VII da LC nº 75/93.

É o relatório.

De início, verifica-se que não há divergência em relação ao fato de que a investigada DENISE LEMOS MARTINS, antes de deixar o Brasil, residia no Estado do Pará (Municípios de Marabá ou de Conceição do Araguaia).

Em casos como o presente, o art. 88 do Código de Processo Penal não deixa dúvidas quanto à fixação da competência, *in verbis*:

“Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, **será competente o juízo da Capital do Estado onde houve por último residido o acusado**. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.”

À vista do exposto, voto pela fixação da atribuição do membro do Ministério Público Federal oficiante na Procuradoria da República situada na capital do Estado do Pará (PR/PA) para prosseguir na persecução criminal.

Remetam-se os autos ao Procurador da República Igor Nery Figueiredo (suscitado), oficiante na Procuradoria da República no Estado do Pará (PR/PA), para adoção das providências cabíveis, cientificando-se o Procurador da República Leonardo Cervino Martinelli (suscitante), oficiante no Município de Redenção/PA, com as nossas homenagens.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.